

F
E
IG
L
D
A
/

OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026



AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2026

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

15 / dezembro / 2025

Sílvia Sequeira

Guês Gusmão

[Assinatura]

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

30 / dezembro / 2025

Uma Mesa

[Assinatura]

[Assinatura]

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público

Handwritten notes and signatures:
 F. S. (signature)
 IG (signature)
 lue (signature)
 (signature)
 (signature)
 ↑

Índice

1.	Nota Prévia.....	4
2.	Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	8
I - AS OPÇÕES DO PLANO		19
1.	Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1.	Missão.....	20
1.2.	Visão	20
1.3.	Valores.....	21
1.4.	Responsabilidade Social.....	21
1.5.	Objetivos.....	21
1.6.	Estratégias.....	22
2.	Áreas de Ação.....	23
2.1.	Educação e Juventude	23
2.2.	Ação Social.....	24
2.3.	Cultura.....	25
2.4.	Desporto e Associativismo.....	25
2.5.	Habitação e Segurança	26
2.6.	Ambiente.....	26
2.7.	Infraestruturas.....	27
2.8.	Desporto, Cultura e Tempos Livres	28
2.9.	Organização Administrativa & Recursos Humanos.....	29
3.	DIREITO DE OPOSIÇÃO - Lei n.º 24/98.....	31
II - ORÇAMENTO.....		32
1.	Nota de Enquadramento	33
2.	Enquadramento Macroeconómico.....	34
3.	Orçamento SNC-AP.....	36
4.	Recursos Financeiros.....	38
5.	Previsão das Receitas.....	41

5.1.	Receitas Correntes	42
5.2.	Receitas de Capital	47
6.	Previsão das Despesas.....	48
6.1.	Despesas Correntes	49
6.2.	Despesas de Capital.....	56
III - MAPAS ORÇAMENTAIS.....		57
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....		
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual		
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos		
Anexo 4 Orçamento Receita		
Anexo 5 Orçamento Despesa.....		57

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters "IG" and "Lue", and several illegible signatures.

F S
IG
Lúcia
OZ
/

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, compete à **Junta de Freguesia** elaborar as **Opções do Plano**, a **proposta de Orçamento** e o **Plano Plurianual de Investimentos**, cabendo à **Assembleia de Freguesia** a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

A presente proposta de **Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2026** foi elaborada em conformidade com os requisitos legais decorrentes da aplicação do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro**, alterado pelos **Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro**, e **33/2018, de 15 de maio**.

O SNC-AP foi concebido tendo presente que o universo das administrações públicas integra entidades de natureza, dimensão e complexidade muito diversas, permitindo a sua aplicação generalizada. Contudo, reconhece-se que, para entidades de menor dimensão e reduzido risco orçamental, como é o caso de muitas freguesias, se justifica a aplicação de um **regime simplificado**¹, desde que respeitados os mesmos princípios, conceitos e critérios contabilísticos, assegurando a **consistência, comparabilidade e fiabilidade da informação financeira**, bem como a possibilidade de consolidação quando aplicável.

¹ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

Neste contexto, foi previsto o **Regime Simplificado do SNC-AP**, consagrado no **artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015**, e regulamentado pela **Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto**, aplicável às entidades classificadas como **Pequenas Entidades e Microentidades**, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da referida Portaria.

De acordo com o disposto no **n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP**, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma **microentidade** são as seguintes:

- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (ano seguinte e mais quatro anos);
- Plano Plurianual de Investimentos.

O SNC-AP não estabelece regras específicas quanto à metodologia de elaboração do orçamento. Contudo, o **artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015** determina que se mantêm em vigor as **regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL**, as quais continuam a aplicar-se à elaboração do orçamento do ano a aprovar. Mantêm-se igualmente em vigor as disposições relativas ao **controlo interno** e às **modificações orçamentais**, previstas, respetivamente, nos pontos 2.9 e 8.3.1 do POCAL, não revogados pelo novo sistema.

Por sua vez, o **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)**, aprovado pela **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**, estabelece, no seu **artigo 40.º**, que o orçamento deve prever receitas suficientes para cobrir todas as despesas, devendo a **receita corrente ser, pelo menos, igual à despesa corrente**. Prevê ainda que o **saldo de gerência da execução orçamental** possa ser incorporado através de alteração orçamental, após aprovação do **Mapa dos Fluxos de Caixa** pelo órgão executivo, em momento anterior à aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve ainda estar enquadrado num **plano plurianual (N+4)**, respeitando, em todos os anos, o **equilíbrio entre receitas e despesas**, bem como

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters "IG" and a signature.

os princípios da **estabilidade orçamental** e da **equidade intergeracional**, consagrados nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

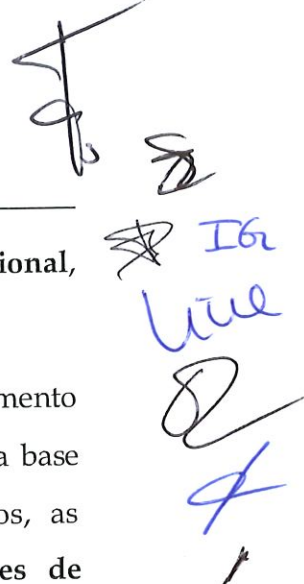
Neste enquadramento, a autarquia deve proceder à elaboração do orçamento com base na **evolução previsível da receita**, considerando a dinâmica da base tributária, a procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, as transferências correntes e de capital, bem como eventuais **operações de financiamento e participações comunitárias** associadas a projetos de investimento. Do lado da despesa, devem ser tidos em conta os **compromissos já assumidos**, as obrigações legais permanentes e os projetos constantes do **Plano Plurianual de Investimentos** e das atividades mais relevantes previstas.

A **taxa de inflação prevista** constitui igualmente um indicador relevante na estimativa das receitas e despesas, devendo ser considerada de forma prudente.

Reconhece-se, contudo, a existência de um grau significativo de **imprevisibilidade** associado a determinadas tipologias de receita e despesa, pelo que a previsão para os anos subsequentes ao do orçamento tem natureza **meramente indicativa**, sendo o **quadro plurianual orçamental objeto de atualização anual**.

No exercício orçamental a aprovar e nos anos seguintes, recomenda-se que sejam considerados apenas os **projetos de investimento de execução anual ou plurianual**, constantes do Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se em cada ano apenas os projetos efetivamente a iniciar ou em execução.

Os documentos previsionais são elaborados com base no **classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro**, incluindo as rubricas previstas no **Decreto-Lei n.º 192/2015**, e de acordo com os **modelos definidos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP**, por forma a garantir a coerência com os futuros reportes de execução orçamental.



Pretende, assim, o Executivo apresentar uma proposta orçamental **realista, equilibrada e exequível**, adequada à concretização dos investimentos e das despesas consideradas possíveis no exercício de 2026.

No âmbito do SNC-AP, a regularidade técnica da execução da contabilidade pública e da prestação de contas é assegurada pelo **Contabilista Público**. Nas freguesias em que é aplicado o regime simplificado e onde não existam recursos humanos que preencham os requisitos legais, esta função pode ser assegurada por um **Contabilista Certificado**, nos termos do **artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados**.

Nestes termos, os documentos relativos às **Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos** são submetidos à análise e deliberação da **Assembleia de Freguesia**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature, the initials "IG", and the name "Uma".

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
IG
Line
R
d
r

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2026 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2026 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, participadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters "IG" and the word "live".

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
 - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.
 2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
 3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:
- 4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;
- 4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.
- 4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.

2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
 - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
 - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
 - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
 - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
 - 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

- 4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
- 4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
- 4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo

tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril, a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "IG" and "LIVE" in blue ink, and several black ink signatures.

- 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,65 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);
- 2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;
- 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IIEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis - Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:
- a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Encargos de Saúde;
 - d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémio de seguros;

- j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
- k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
- l) Encargos de instituições bancárias;
- m) Encargos de empréstimos e locações;
- n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]
IG
Lue
✓

I - AS OPÇÕES DO PLANO

[Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large signature and the text 'IG Live' in blue ink.]

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A **União das Freguesias** tem por missão a **gestão dos interesses próprios da população**, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo quadro jurídico em vigor, promovendo o desenvolvimento equilibrado e sustentável do seu território.

Para o efeito, utiliza de forma responsável, eficiente e transparente **todos os recursos humanos, materiais e financeiros ao seu dispor**, visando a valorização dos fatores sociais, económicos, culturais e ambientais que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

1.2. Visão

A **União das Freguesias** pretende afirmar-se como uma **autarquia de proximidade, moderna, inclusiva e sustentável**, capaz de planear, definir e implementar estratégias orientadas para o desenvolvimento integrado do território, com especial enfoque nas áreas **social, ambiental, educativa, cultural e desportiva**.

A sua atuação assenta numa **gestão eficiente, rigorosa e transparente dos recursos públicos**, promovendo a **coesão social**, a valorização do capital humano e o diálogo permanente com instituições, cidadãos, associações e agentes económicos locais, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

1.3. Valores

A atuação da **União das Freguesias** é orientada por um conjunto de **valores fundamentais**, designadamente o **compromisso com o cidadão**, a **valorização da componente humana**, o **rigor**, a **integridade** e a **transparência** na gestão pública, a **responsabilidade social**, a **cidadania ativa** e a **lealdade institucional**, assegurando uma relação de **confiança** e **proximidade** com a comunidade.

1.4. Responsabilidade Social

A **responsabilidade social** constitui um eixo estruturante da intervenção da **União das Freguesias**, refletindo-se na **qualidade dos serviços públicos prestados** e na adoção de **boas práticas de gestão pública**. A autarquia integra nos seus objetivos preocupações com o **ambiente**, a **comunidade local** e o **capital humano**, assegurando o **cumprimento da legislação** e dos **regulamentos aplicáveis**, promovendo a **proteção ambiental** e a **gestão responsável dos recursos naturais**, adotando uma atuação **transparente**, **participada** e **responsável**, com **prestação de contas** e garantia, quando aplicável, do cumprimento das **normas de segurança alimentar**.

1.5. Objetivos

No âmbito das **Opções do Plano**, do **Orçamento** e do **Plano Plurianual de Investimentos**, a **União das Freguesias** assume como objetivos a **concretização das ações previstas**, de acordo com as **dotações financeiras disponíveis** e os recursos expectáveis do seu regular funcionamento. Para o período abrangido por este plano, é definido um conjunto articulado de objetivos estratégicos, com um **horizonte móvel de quatro anos**, que visa **reforçar o posicionamento da freguesia no concelho**, **melhorar o bem-estar** e a **qualidade de vida da**

população, dinamizar a atividade económica local e promover o desenvolvimento cultural e social.

1.6. Estratégias

A concretização dos objetivos definidos assenta num conjunto coerente de **estratégias de atuação**, a desenvolver ao longo do exercício de 2026 e, quando necessário, nos anos seguintes. O Executivo privilegia o **reforço da cooperação institucional**, a **procura ativa de parcerias e financiamentos**, a **melhoria das acessibilidades e da mobilidade**, a **qualificação do ambiente urbano e rural** – designadamente ao nível da **distribuição de água**, **recolha de resíduos**, **limpeza dos espaços públicos** e **intervenção nas águas residuais** – e a **modernização dos processos de gestão**, com vista à **melhoria contínua da qualidade e eficiência dos serviços prestados à população**

F.
IG
Lima
02

2. Áreas de Ação

2.1. Educação e Juventude

Será nossa preocupação, no início de cada ano letivo, reunir com todos os diretores dos estabelecimentos de ensino público situados na Freguesia, com a finalidade de recolher a opinião dos responsáveis das Escolas a fim de poder apoiar os seus projetos, para além de delinear parcerias de grande utilidade para todos. Assim, para 2026, num estreito relacionamento Autarquia/Escolas, propomos:

- Acompanhamento e apoio à atividade educativa da Freguesia e dos seus projetos escolares;
- Manutenção e reforço do apoio às Associações/ Comissões de Pais para concretização dos seus planos de atividades;
- Continuação da execução de pequenas reparações nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Apoio à realização da “Festa de Carnaval” nas instituições de ensino da União das Freguesias (UFLC);
- Apoio à comemoração do “Dia da Criança” nas instituições de ensino da União das Freguesias (UFLC);
- Manteremos os apoios próprios da Quadra Natalícia, nomeadamente a oferta de prendas às crianças das Escolas e Jardins-de-infância;
- Apoio a viagens de fim de ano escolar.

O Executivo procederá, no cumprimento das suas obrigações decorrentes da Lei e no âmbito das competências delegadas, ao apoio financeiro às escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, destinado às despesas de funcionamento, nomeadamente no que se refere ao normal expediente, limpeza e higiene.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'IG' and 'Luu'.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "IG" and "Luu"]

2.2. Ação Social

Queremos privilegiar, concertando ações e estratégias, a solidariedade social ou institucional. Estaremos atentos aos problemas sociais da Freguesia e prosseguiremos empenhados na resolução dos diversos problemas com que os cidadãos se possam deparar.

É nossa pretensão desenvolver atividades e apoiar outras de carácter social, levadas a cabo por entidades diversas, de acordo com as disponibilidades desta União das Freguesias (UFLC).

Nesse sentido, no âmbito da ação social em 2026, centraremos a nossa missão nas seguintes ações:

- Reforço das relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Distribuição de cabazes de Natal às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;
- Iremos conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas;
- Manteremos os Protocolos com os Bombeiros para apoio, nas instalações da União de Freguesia a todos os fregueses, no âmbito da saúde e segurança;
- Iremos exercer a nossa influência em sede da Comissão Social de Freguesia no sentido de minorar as dificuldades económicas e sociais aos fregueses carenciados;
- Manteremos o Protocolo com o Instituto de Segurança Social, I.P. e com o Banco Alimentar Contra a Fome para a implementação e

promoção do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes (POAPMC) na Freguesia, com apoio, também, às famílias residentes na Freguesia de Porches.

- Apontando para a promoção da inclusão social, contribuindo para uma diminuição do isolamento social e da solidão e a promoção da autonomia, do envelhecimento ativo e de estilos de vida mais saudáveis, pretendemos, caso a situação relativa à Pandemia Covid-19 o possibilite, manteremos em funcionamento os Centros Sêniores em Lagoa e Carvoeiro.

2.3. Cultura

A área cultural será um referencial de atuação desta autarquia, pelo que encontrará a nossa população várias respostas culturais, direcionadas aos vários sectores e públicos.

Pela relevante atividade que os agentes culturais existentes na nossa União das Freguesias (UFLC) têm desenvolvido, considera-se do maior interesse que esta Junta continue a apoiar, sempre que solicitado e de acordo com as suas possibilidades, algumas das ações organizadas a efeito por associações/coletividades da União das Freguesias (UFLC). Quanto melhor forem os resultados alcançados, maior será a força cultural.

2.4. Desporto e Associativismo

Na área do Desporto, é nossa intenção cooperar na formação desportiva, seja em clubes, associações ou até nas escolas do 1º. Ciclo do Ensino Básico.

Apoiar, sempre que possível, provas e iniciativas desportivas, bem como torneios promovidos por associações, coletividades, grupos de cidadãos e clubes da União das Freguesias (UFLC), que venham a revelar-se estratégicos para o desenvolvimento da cultura desportiva.

2.5. Habitação e Segurança

Este ponto dependerá sempre em grande parte da Câmara Municipal de Lagoa e de outras entidades. Contudo envidaremos todos os esforços e estaremos disponíveis, para cooperar e ajudar, em conjunto com estas entidades, na resolução ou minimização de alguns problemas.

Neste sentido, o Executivo estará disponível e atento aos seguintes temas:

Apresentação de sugestões e propostas em questões associadas à mobilidade, trânsito e estacionamento;

Zelar por uma melhoria da iluminação pública em diversas zonas da Freguesia;

Minimização de situações de insegurança;

Apoiar e efetuar diligências tendo em vista a repavimentação de estradas com piso degradado e a recuperação e manutenção de passeios e calçadas em algumas artérias da União das Freguesias (UFLC);

Continuar a zelar pelo acesso de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente através da introdução de mecanismos de facilitação de acesso.

2.6. Ambiente

A sustentabilidade ambiental é um dos temas atuais de maior importância na vida das cidades, zelando pela garantia de uma qualidade de vida cada vez maior.

Muitas vezes esta sustentabilidade é feita de atitudes e procedimentos simples e por isso vamos procurar, dentro das nossas possibilidades, desenvolver nas atividades e eventos uma política de boa gestão de recursos envolvidos. Procuraremos ao mesmo tempo informar e sensibilizar os nossos fregueses, fornecedores e colaboradores, para a necessidade de adotar comportamentos ambientalmente responsáveis.

No decurso de 2026, iremos continuar a apoiar e a promover as seguintes ações:

- Promoção da manutenção dos espaços verdes existentes na área da Freguesia;
- Sensibilização da população para a obrigatoriedade do licenciamento de cães, bem como a sua vacinação e a recolha de dejetos depositados na via pública;
- Reforço ao nível da colocação de ecopontos na área da Freguesia;
- Solicitar o reforço e a otimização dos serviços de recolha de lixo.

2.7. Infraestruturas

Esta é uma área que depende diretamente da Câmara Municipal de Lagoa, sendo que esta União de Freguesias está disponível para colaborar através de verbas a protocolar.

Englobado nas suas receitas, esta União de Freguesias pretende:

- Contribuir para a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada no mesmo, através de

ações de fiscalização primária e sensibilização dos anunciantes e detentores de espaço público. Assegurar a vigilância dos espaços e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo;

- Assegurar a correta manutenção do equipamento urbano;
- Manter os muros, escadarias e praticas cuidados e em condições de utilização e de segurança;
- Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas;
- Promover a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação;
- Promover a limpeza e manutenção dos balneários, quiosques e outros equipamentos públicos, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.

2.8. Desporto, Cultura e Tempos Livres

Um dos objetivos deste órgão executivo é promover as tradições locais e potenciar os tempos livres dos seus fregueses.

Assim, continuaremos a apoiar a promoção de eventos culturais ao longo do ano e apoio de outros eventos da iniciativa do associativismo cultural.

Se as condições pandémicas assim o permitirem, continuaremos a apoiar:

- A Comemoração do Aniversário do 25 de Abril;
- A Feira da Páscoa em Carvoeiro;
- As Férias Ativas da Páscoa e Verão;
- A Carvoeiro Beach Party;

- Mercados de São Martinho;
- A Feira de Natal de Lagoa - Aldeia Presépio ao Vivo;
- A Feira de Natal de Carvoeiro.

2.9. Organização Administrativa & Recursos Humanos

A gestão de proximidade com a população é um princípio constante deste Executivo. A Freguesia tem um papel na construção social e no diálogo com a comunidade, nomeadamente ao nível da proximidade, pelo que é nossa intenção promover, o quanto antes, a abertura das delegações desta União das Freguesias (UFLC).

Valorizar os recursos humanos, técnicos e informáticos, capacitando os nossos colaboradores com mais formação, promovendo a sua qualificação, motivação e nível de comprometimento, resultará numa adequada e mais eficiente organização administrativa. Pretendemos iniciar a desmaterialização dos serviços da secretaria. Para o ano económico de 2026 estão previstas a realização das seguintes ações:

- Implementação do balcão virtual através do novo site da Freguesia.
- Formação contínua, procurando envolver todos os colaboradores, visando sobretudo o reforço das suas competências;
- Realização de reuniões periódicas com os colaboradores;
- Análise e tratamento das opiniões, sugestões e eventuais reclamações efetuadas pelos utentes;
- Promoção da Higiene e Segurança no Trabalho;
- Estreita colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), visando o acolhimento de desempregados,

proporcionando o exercício de funções adequadas às suas qualificações e uma experiência em contexto real de trabalho.

Dando cumprimento ao definido nos Artº.s 29ª. e 31º. da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2026, esta autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão publica em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.



3. DIREITO DE OPOSIÇÃO - Lei n.º 24/98

Nos termos do **Estatuto do Direito de Oposição**, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo procedeu à **consulta prévia** aos grupos e forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, garantindo o direito de participação, apreciação e formulação de sugestões relativamente ao Plano de Atividades e Orçamento para 2026.

Foram solicitados contributos a todos os grupos com assento na Assembleia, bem como consideradas as propostas que, no âmbito do exercício democrático e plural, nos foram transmitidas por cada força política. O Executivo agradece a colaboração prestada, reconhecendo a importância do diálogo institucional e da partilha de ideias na construção de uma Freguesia mais **participada, próspera e coesa**.

As sugestões recebidas serão analisadas, ponderadas e integradas no processo de decisão sempre que se revelem pertinentes, exequíveis e alinhadas com o interesse público e com os princípios estratégicos definidos para 2026.